



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº MA002

A Prefeitura Municipal de Rio Bonito, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Convênio Estadual E-07/201.619/08, de 03 de novembro de 2008 e de acordo com o Sistema de Licenciamento Ambiental de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 42.159, de 02/12/2009 e Decreto 42.440, de 30/04/2010, concede a presente Autorização Ambiental:

COMÉRCIO E CRIADOURO DE PASSERIFORMES BURITTI LTDA.

CNPJ: 07.466.730/0001-21

Código: UN048932/90.10.04

ENDEREÇO: RUA RODRIGUES COELHO, Nº 101 – LOTES 08,09e10 - CENTRO – RIO BONITO – RJ.

Autorização Ambiental para fauna silvestre em cativeiro – categoria de atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – criação comercial – CTF nº 762718 – Processo E-07/002.13648/2015. Espécies *Icterus jamacaii*, *Oryzoborus angolensis*, *Oryzoborus maximiliani atrirostris*, *Passerina brissonii*, *Passerina cyanoides*, *Ramphocelus bresilius*, *Saltator similis*, *Sporophila albogularis*, *Sporophila caerulescens*, *Sporophila leucoptera*, *Sporophila plumbea* -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

No seguinte local:

RUA RODRIGUES COELHO, Nº 101 – LOTES 08,09 e 10 -CENTRO – RIO BONITO – RJ.

Condições de Validades Gerais

1 - Publicar comunicado de recebimento desta autorização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou em jornal diário de grande circulação no Município ou Estado, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de concessão desta autorização, enviando cópias das publicações à Prefeitura Municipal de Rio Bonito, conforme determina o Decreto Municipal nº 337 de 30 de julho de 2015 e publicada no D.O.R.B de 01/08/2015;

2 – Esta autorização diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 – Esta autorização não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

4 – Requerer a renovação desta autorização no mínimo 120(cento e vinte) dias antes do vencimento;

5 – Atender à Resolução nº 394/2007 do CONAMA de 06.11.07, publicada no D.O.U 07.11.07, que dispõe sobre critérios a serem considerados na determinação das espécies da fauna silvestre, cuja criação e comercialização poderá ser permitida como animais de estimação;

Esta autorização ambiental é válida até 16 de julho de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Municipal de Rio Bonito nº. 9213/2019 e seus anexos.

Rio Bonito, 17 de julho de 2020.

Guilber Espindola do Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 2839

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº MA002

- 6 – Atender à Instrução Normativa IBAMA nº 07 de 30.04.2015, que dispõe sobre a instituição e normatização das categorias de uso e manejo da fauna silvestre, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF;
- 7 – Atender à Resolução nº 489/2018 do CONAMA, de 26.10.18, publicada no D.O.U de 29.10.18, que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro da fauna silvestre e da fauna exótica;
- 8 – Fornecer por ocasião da venda ou posteriormente, o Certificado de Origem dos espécimes adquiridos conforme consta em legislação pertinente;
- 9 – Não cimentar a tampa de vedação das caixas de gordura e de passagem, da fossa séptica e do filtro biológico, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 10 – Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento pela Coleta Urbana do Serviço de Limpeza Municipal;
- 11 – Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo **INEA ou Prefeitura** para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 12 – Comunicar antecipadamente para pré-anuência do órgão licenciador quaisquer alteração quanto a documentação, o projeto de empreendimento e a inclusão/exclusão de espécie autorizada;
- 13 – Comunicar ao **INEA ou Prefeitura**, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer incidência que venha causar dano ambiental ou óbito acima de 30% do plantel existente no empreendimento ou qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 14 – Comunicar formalmente ao órgão licenciador o desligamento do responsável técnico com a antecedência de, no mínimo de 30 (trinta) dias; A partir desta alteração o empreendedor deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do novo técnico;
- 15 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 16 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito **Aedes aegypti**, transmissor da dengue;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº. 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº. 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



AA N° MA002

- 17 – Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18 – A Prefeitura de Rio Bonito, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra violação ou inadequação das condicionantes ou norma legal e/ou omissão ou falsa descrição de informações relevantes e que subsidiarem a expedição deste documento;
- 19 – Manter atualizados, junto à Prefeitura de Rio Bonito, os dados cadastrais e as informações relativas à atividade licenciada, independente das informações a serem apresentadas ao SISFAUNA o empreendedor deverá anexar também ao presente processo de licenciamento (Processo nº 9213/2019) para controle;
- 20 - Submeter previamente à Prefeitura de Rio Bonito, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 21 - A Prefeitura de Rio Bonito exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. xxx

Página 3 de 3